



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

**Ano IV Nº 295 Semana de 09 a 15 de novembro de 2007 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 5.626, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do Município de Jahu, Estado de São Paulo, atingida por Erosão Linear, Sulcos, Ravina e Voçorocas NI - GEV-13306 resultante de fortes chuvas ocorridas nos últimos três dias na cidade de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que as fortes e continuadas precipitações pluviométricas ocorridas na cidade de Jahu, nos últimos três dias, provocaram sérios danos às redes de galerias de águas pluviais e do dissipador existentes na Rua Saul de Barros França, no Jardim Padre Augusto Sani, consistentes em erosão e desabamento das mesmas e acentuadas quedas de barrancos;

Considerando os sérios riscos que a situação oferece aos prédios e moradores do local e das suas imediações;

Considerando, finalmente, que os eventos danosos ocorreram a partir do último dia 02 do corrente mês:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, em razão de erosão linear, sulcos, ravina e voçorocas NI - GEV-13306 resultante de fortes chuvas ocorridas nos últimos três dias na cidade de Jahu.

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2007.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 05 de novembro de 2007.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.126, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Proc. 838/2007.

Autoria: Ver. Rita de Cássia Bertoncello Chacon.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem cadeiras de rodas em edifícios residenciais no Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os Edifícios Residenciais servidos por elevadores de passageiros, localizados no Município de Jahu, a manterem cadeiras de rodas para uso de seus moradores ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomoverem ou apresentarem mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, os Edifícios terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente.

**Art. 3º** - O não atendimento das disposições desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 UFESPs.

**Parágrafo único** - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 31 de outubro de 2007.  
154º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria

Geral, na mesma data. ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Proc. 867/2007.

Autor: Ver. José Carlos Borgo.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Jardim Maria Luiza I, II, III, Jardim Estádio e Vila Nova.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA LUIZA I, II, III, JARDIM ESTÁDIO E VILA NOVA, entidade legalmente constituída com sede e foro em nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 31 de outubro de 2007.  
154º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Proc. 895/2007.

Autor: Ver. Carlos Alexandre Ramos

Considera de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor Túllio Espindola de Castro"

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor Túllio Espindola de Castro", entidade legalmente constituída com sede e foro em nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 31 de outubro de 2007.  
154º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA,  
Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.129, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Proc. 1113/2007.

autores: Ver. Tito Colo Neto e  
Ver. Rita de Cassia Bertoncello Chaco.

Considera de utilidade pública a Associação dos Atiradores Esportivos de Jaú.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ATIRADORES ESPORTIVOS DE JAÚ, entidade legalmente constituída com sede e foro em nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 31 de outubro de 2007.  
154º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### Of. nº 11.07/1.2/1.114

Jahu, 08 de novembro de 2007.

Senhora Presidente,

Em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 9º, § 4º, cumpro-nos propor à Vossa Excelência que a audiência pública, referente ao Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento de Metas Fiscais, do 2º quadrimestre de 2007, junto a Comissão de Orçamento e Finanças, se realize no dia 13 de novembro de 2007 (terça-feira) às 15:00 horas, nas dependências desse Poder Legislativo.

Sem mais, expressamos a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Exma. Sra.  
RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
J A H U

## Seção II Secretaria

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### COMUNICADO

A Secretaria de Educação de Jahu comunica a todos os professores classificados no PROCESSO SELETIVO 2007 que ocorrerão sessões de atribuição de aulas e/ou classes, todas as quintas-feiras, às 15 horas, durante o ano letivo de 2007, no Espaço Pedagógico Profª Kátia Pascolat Domeniconi, na Rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro, Jaú, quando houver saldo.

Desde já e para todo o ano, os professores ficam convocados. O não comparecimento será caracterizado como desistência.

Jahu, 2007

DURVAL ANTONIO FIORELLI  
Secretário de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL SE Nº 004/2007,**

de 05 de novembro de 2007.

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2008.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental, expede o presente edital:

1. - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- 1.1 - Remoção por permuta;
- 1.2 - Remoção por tempo de serviço e títulos.

2 - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos, obedecerá aos critérios:

2.1 - a apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2007, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

1.1.1 como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia, até 30 (trinta) pontos;

1.1.2 no Magistério Público Municipal, 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 - a apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

1.1.1 Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

1.1.2 Certificado de Aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

1.1.3 Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

1.1.4 Diploma de Doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

1.1.5 Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso=3,0 (três) pontos, 2º curso=2,0 (dois) pontos e o 3º curso=1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;

1.1.6 Certificado de Cursos de Extensão Cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2007, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas não será atribuída pontuação.

2.3 No caso de empate, será considerado:

2.3.1 maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo, no serviço público municipal;

2.2.2 maior idade cronológica do candidato;

2.2.3 maior número de filhos.

3. A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição.

4. A inscrição estará aberta nos dias 12 e 13/11/2007, das 08 às 16 horas, nas unidades escolares.

5. As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.

6. A classificação será publicada no Espaço Pedagógico, no dia 27/11/2007, às 15 horas.

7. De 27/11 a 04/12 de 2007: prazo para a interposição de recursos contra a classificação;

7.1 Até 07/12/2007: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8. Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos.

9. O professor removido será classificado entre os Professores da Escola para a qual se removeu.

10. A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, obedecerá o seguinte cronograma:

Local: Espaço Pedagógico "Prof.ª Kátia Pascolat Domeniconi".

Dia: 13/12/2007, às 18 horas, Professores do Ensino Fundamental.

11. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação de Jahu, em 05 de novembro de 2007.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL SE Nº 005/2007,**

de 05 de novembro de 2007.

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2008

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo de Educação Infantil, expede o presente edital:

1. - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- 1.1 - Remoção por permuta;
- 1.2 - Remoção por tempo de serviço e títulos.

2 - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos, obedecerá aos critérios:

2.1 - a apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2007, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

1.1.1 como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia, até 30 (trinta) pontos;

1.1.2 no Magistério Público Municipal, 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 - a apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

1.1.1 Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

1.1.2 Certificado de Aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

1.1.3 Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

1.1.4 Diploma de Doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

1.1.5 Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso=3,0 (três) pontos, 2º curso=2,0 (dois) pontos e o 3º curso=1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;

1.1.6 Certificado de Cursos de Extensão Cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2007, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas não será atribuída pontuação.

2.3 No caso de empate, será considerado:

2.3.1 maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo, no serviço público municipal;

2.2.2 maior idade cronológica do candidato;

2.2.3 maior número de filhos.

3. A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição.

4. A inscrição estará aberta nos dias 19 e 20/11/2007, das 08 às 16 horas, nas unidades escolares.

5. As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.

6. A classificação será publicada no Espaço Pedagógico, no dia 03/12/2007, às 15 horas.

7. De 03 a 10 de dezembro de 2007: prazo para a interposição de recursos contra a classificação;

7.1 Até 14/12/2007: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8. Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos.

9. O professor removido será classificado entre os Professores da Escola para a qual se removeu.

10. A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, obedecerá o seguinte cronograma:

Local: Espaço Pedagógico "Prof.ª Kátia Pascolat Domeniconi".

Dia: 27/12/2007, às 09 horas, Professores de Educação Infantil.

11. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação de Jahu, em 05 de novembro de 2007.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### Edital SE Nº 006/2007,

de 05 de novembro de 2007.

Estabelece cronograma de inscrição de professores da rede municipal de ensino, de classificação e de atribuição de aulas para o ano letivo de 2008.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista o processo de atribuição de classe e/ou aulas relativas ao ano de 2008, expede o presente edital.

Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrições, classificação e atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano de 2008.

#### 1 – Da inscrição:

##### 1.1 Na Unidade Escolar

1.1.1 dias 12 e 13/11/2007, para PEB I e II e Professores Auxiliares do Ensino Fundamental;

1.1.2 dias 19 e 20/11/2007, para Professores e Professores Auxiliares de Educação Infantil.

##### 1.2 Docentes titulares de cargo

1.2.1 Professor de Educação Infantil

1.2.2 Professor Auxiliar de Educação Infantil

1.2.3 Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série)

1.2.4 Professores de Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino PEB I municipalizados. Estes professores deverão fazer sua inscrição junto à Unidade Escolar em que exerciam suas funções no ato da municipalização. Essa inscrição terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor em continuar prestando serviços à municipalidade.

1.2.5 Professor Auxiliar de Ensino Fundamental

1.2.6 Professor de Ensino Fundamental – PEB II – 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série)

1.2.7 Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) e Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Ensino Fundamental, titulares de cargo, portadores de Licenciatura Plena, que queiram se inscrever para ministrarem aulas de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª Série).

1.3 Docentes declarados estáveis pela Constituição Federal de 1988.

1.4 Professor Servidor de Educação Infantil.

#### 2 – Dos prazos:

##### 2.1 Na Unidade Escolar – Ensino Fundamental

2.1.1 21/11/2007: afixação da classificação dos titulares de cargo.

##### 2.2 Na Secretaria de Educação de Jahu – Ensino Fundamental

2.2.1 27/11/2007: afixação da classificação geral dos titulares de cargo;

2.2.2 de 27/11 a 04/12/2007: prazo para interposição de recurso contra a classificação;

2.2.3 até 07/12/2007: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

##### 2.3 Na Secretaria de Educação de Jahu – Educação Infantil

2.3.1 03/12/2007: afixação da classificação por Unidade Escolar e geral da Secretaria dos professores titulares de cargo e estáveis;

2.3.2 de 03 a 10/12/2007: prazo para interposição de recurso contra a classificação;

2.3.3 até 14/12/2007: decisão, pelo Secretário de Educação dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

#### 3 – Dos critérios:

3.1 As classes de Educação Infantil, de 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) do Ensino Fundamental e aulas do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), serão atribuídas num único momento, caracterizando constituição de jornada.

3.2 O Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série), Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental e Professor Auxiliar de Educação Infantil, titulares de cargo, portadores de Licenciatura Plena, que se inscreverem para ministrarem aulas no Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), serão classificados após os titulares de cargo (Professor de Ensino Fundamental – PEB II de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), dos respectivos componentes curriculares.

4 – A apuração do tempo de serviço, data base 30/06/2007 para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser feita observando-se os critérios:

4.1 na unidade escolar: 0,005 por dia, até 50 pontos;

4.2 como titular de cargo: 0,003 por dia, até 30 pontos;

4.3 no magistério público municipal: 0,001 por dia, até 10 pontos.

5 – A apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá observar os critérios:

5.1 Certificado de aprovação em concurso público de prova e títulos, específico para o cargo do qual é titular: 8,0 (oito) pontos.

5.2 Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação 1,0 (um) ponto para cada certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos.

5.3 Diploma de mestre, campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos.

5.4 Diploma de doutor, campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos.

5.5 Certificado de especialização ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso: 03 (três) pontos, 2º curso 02 (dois) pontos e 3º curso: 01 (um) ponto, ou seja, até o máximo de três certificados;

5.6 Certificado de cursos de extensão cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/2007, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) hora será atribuído 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

6 – No caso de empate, será considerado como critério de desempate:

6.1 maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo no serviço público municipal;

6.2 maior idade cronológica do candidato;

6.3 maior número de filhos.

7 – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Durval Antonio Fiorelli

Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA SE Nº 055/2007,

de 05 de novembro de 2007.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências.

O Secretário de Educação, tendo em vista o que dispõe o Artigo 91 da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001 e considerando:

- as atuais diretrizes da Educação Nacional, no que concerne à formação do professor, indicando a relevância da utilização do universo maior de suas qualificações, em acréscimo às habilitações regulares, com desdobramento das respectivas licenciaturas nas distintas áreas de estudo,

- a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade e

- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e a realização dos momentos de trabalho coletivo, Expede a presente portaria:

Artigo 1º – O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, para o ano de 2008, obedecerá ao contido na presente Portaria.

Artigo 2º – O Secretário de Educação, dentro de sua área de jurisdição, deverá designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para a execução e coordenação, bem como o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola, ouvidos os docentes e respeitada a ordem de classificação dos mesmos, atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º – As aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo serão consideradas, na ordem seguinte, disponíveis para:

I – ampliação de jornada de trabalho docente para o professor de Educação Básica II;

II – ingresso, que ocorrerá após o processo de atribuição – para este momento serão reservadas as aulas livres remanescentes após a ampliação de jornada dos professores de Educação Básica II;



- III – atribuição de carga suplementar de trabalho;
- IV – atribuição para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Nº 205, de 07 de outubro de 2003;
- V – atribuição de carga horária aos professores classificados no Processo Seletivo - 2008, a serem contratados pela CLT, por prazo determinado.

Artigo 5º – Os Professores de Educação Básica I, de Educação Infantil, Auxiliares de Ensino Fundamental e Auxiliares de Educação Infantil, titulares de cargo, poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas, no período diverso do qual seu cargo está vinculado, nas últimas séries do Ensino Fundamental, a título de carga suplementar de trabalho.

Artigo 6º – As classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (anos iniciais de 1º ao 5º ano) deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, constituição de jornada.

Parágrafo Único – As classes livres do Ensino Fundamental (anos iniciais 1º ao 5º ano (antiga 1ª a 4ª série) ) e de Educação Infantil remanescentes do processo de remoção e atribuição de classes aos titulares de cargo serão oferecidas para ingresso aos professores classificados em concurso público de provas e títulos.

Artigo 7º – Durante a vigência do Convênio de Parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jahu, os Professores da Rede Estadual colocados à disposição do Município deverão anualmente fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados.

I – A inscrição a que se refere o caput deste artigo terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor da Rede Estadual em permanecer prestando serviços à municipalidade.

II – Para a inscrição dos professores mencionados neste artigo aplicam-se apenas as orientações contidas nos incisos II, III e IV do artigo 10 da presente Portaria.

Artigo 8º – A inscrição do docente é única, somente podendo concorrer a duas inscrições no caso de acumulação de cargos.

Artigo 9º – Consideram-se habilitados, para componentes curriculares do campo de atuação relativo ao Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) (antiga 5ª a 8ª série), os portadores de:

- I – licenciatura plena na disciplina, específica ou área afim;
- II – certificado de curso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE Nº 02/97, acompanhado de histórico de bacharelado, unicamente para disciplina específica.

Artigo 10 – Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas as seguintes ordens de preferência:

- I – Quanto à situação funcional:
    - a) titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos correspondente aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;
    - b) docentes declarados estáveis nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, ocupantes de função atividade correspondente à disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classes;
    - c) demais docentes.
  - II – Quanto ao tempo de serviço no magistério público, válido para a Rede Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:
    - a) na unidade escolar: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
    - b) como titular de cargo: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;
    - c) no magistério público oficial, na educação infantil, no Ensino Fundamental e Médio: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos;
  - III – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:
    - a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;
    - b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria de Educação de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação: 01 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;
    - c) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 08 (oito) pontos;
    - d) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 12 (doze) pontos;
- § 1º – É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º – O título de Mestre ou Doutor da área de Educação será computado para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.

§ 3º – Os cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, realizados por instituições credenciadas valerão:

- a) Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, realizado após a graduação, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso: 03 (três) pontos, 2º curso: 02 (dois) pontos e 3º curso: 01 (um) ponto, até o máximo de três certificados;
- b) Certificados de Cursos de Extensão Cultural, com duração de 30 (trinta) horas, correlatos ao magistério, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/2007, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

§ 4º – A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será 30 de junho de 2007.

IV – No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
- b) maior idade cronológica do candidato;
- c) maior número de filhos.

Artigo 11 – Para suprir os casos de classes/aulas em substituição ou que não constituam jornada para formação de cargo serão efetuadas contratações por prazo determinado (CLT).

§ 1º - As chamadas para contratações por prazo determinado (CLT) serão efetuadas obedecendo listagem de classificação do Processo Seletivo - 2008, respeitando-se a área de atuação e a ordem de classificação.

§ 2º - No caso de contratação por prazo determinado, o candidato continuará na listagem de classificação do Concurso Público Nº 01/2004, podendo ser nomeado, no caso de abertura de vaga, para o cargo para o qual prestou o concurso.

§ 3º - Caso o candidato renuncie/decline da contratação por prazo determinado (CLT), não haverá qualquer tipo de alteração na sua classificação no Concurso Público Nº 01/2004, podendo, no caso de criação de cargos, ser convocado para efetivação.

Artigo 12 – As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas, destinadas a docentes que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (antiga 5ª a 8ª série), composta por:

- a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada de 30 (trinta) horas, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (antiga 1ª a 8ª série), composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º – Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente.

§ 2º – Além das aulas da jornada de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo da Secretaria de Educação de Jahu poderão ministrar classes e/ou aulas a título de acúmulo de cargo, conforme Lei Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

§ 3º – A cada conjunto de horas em atividades com alunos atribuído aos ocupantes de emprego por tempo determinado corresponderão as horas de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo II desta Portaria, que constituirão a carga horária pela qual serão remunerados, não lhes aplicando as jornadas de trabalho de que trata este artigo.

§ 4º – A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta Portaria é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º – A carga horária máxima possível de ser exercida pelos titulares de cargo da Secretaria de Educação Municipal, com acúmulo, é de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que, isoladamente, nenhum dos cargos ultrapasse a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o § 2º, do Artigo 12 desta portaria.

Artigo 13 – A atribuição de classes e aulas, no início do ano, aos docentes inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem:

- I – Na unidade escolar, atribuição aos titulares de cargo:



- a) para constituição de jornada de trabalho;  
 b) para ampliação de jornada de trabalho;  
 c) a título de carga suplementar de trabalho.  
 II – Na Secretaria de Educação, atribuição de classes e/ou aulas aos titulares

de cargo:

- a) para constituição de jornada de trabalho:  
 1. aos docentes não atendidos na unidade escolar (excedentes);  
 2. em caráter obrigatório, aos docentes declarados adidos;  
 b) aos docentes declarados estáveis;  
 c) aos docentes servidores de Educação Infantil;  
 d) a título de carga suplementar de trabalho;  
 e) a título de acúmulo de cargo ao docente efetivo da rede municipal

que deseje acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 14 – O docente cadastrado através do Processo Seletivo será classificado no respectivo campo de atuação de sua licenciatura, de acordo com o resultado da Prova do Processo Seletivo e dos títulos.

Parágrafo Único – A classificação do Processo Seletivo será publicada no Jornal Oficial e afixada no Espaço Pedagógico.

Artigo 15 – A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, por quaisquer períodos, se fará na Secretaria de Educação, atendida a seguinte ordem e prioridade:

- I – titular de cargo:  
 a) professor declarado adido;  
 b) para constituição de jornada;  
 c) para atribuição a título de carga suplementar de trabalho.

II – docente estável;

II – docente servidor de Educação Infantil;

IV – docente titular de cargo para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar Nº 205, de 07 de outubro de 2003.

V – docente contratado por tempo determinado.

Artigo 16 – Fica vedada a atribuição de:

I – Aulas de outros componentes curriculares que não os do anexo I desta Portaria, excetuando-se a carga horária decorrente da atribuição de Projetos Especiais de interesse da Secretaria de Educação;

II – novas classes e/ou aulas ao docente contratado por tempo determinado que desistir durante o ano de parte ou totalidade de sua carga horária, ou titular de cargo que desistir de aulas que compõem carga suplementar de trabalho, exceto no caso de aulas em substituição, para assumir aulas livres.

Artigo 17 – A acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I – o total de carga horária de ambos os cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de trabalho pedagógico;

III – haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 18 – O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou acúmulo de cargo em substituição e o docente contratado que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição serão considerados desistentes.

Artigo 19 – Compete à Secretaria de Educação decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II – o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias;

III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 20 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 21 – A Secretaria de Educação de Jahu, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes do Processo Seletivo – 2008.

Artigo 22 – A Secretaria de Educação de Jahu, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2008.

Artigo 23 – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria de Educação de Jahu.

Artigo 24 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

CLASSE DE DOCENTE	CLASSES E/ OU AULAS OBJETOS DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	Classe Comum

Professor de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	Língua Portuguesa
	Matemática
	Língua Inglesa
	História
	Geografia
	Educação Artística
	Ciências
	Educação Física

#### ANEXO II TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO/HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORA DE TRABALHO LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	01	-	10	50
10	02	-	12	60
11	02	-	13	65
12	02	-	14	70
13	02	01	16	80
14	02	01	17	85
15	02	01	18	90
16	02	01	19	95
17	02	01	20	100
18	02	02	22	110
19	02	02	23	115
20	02	02	24	120
21	02	02	25	125
22	02	02	26	130
23	02	02	27	135
24	02	02	28	140
25	02	03	30	150
26	02	03	31	155
27	02	03	32	160
28	03	03	34	170
29	03	03	35	175
30	03	03	36	180
31	03	03	37	185
32	03	03	38	190
33	03	04	40	200

Jahu, 05 de novembro de 2007.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Portaria SE Nº 056/2007

Dispõe sobre a comissão da Secretaria de Educação responsável pelo processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2008.

Durval Antonio Fiorelli, Secretário de Educação de Jahu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Lei Complementar Nº 170, de 20 de dezembro de 2001, designa os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2008, para a execução e coordenação bem como o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

**A Comissão:**

- Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo, RG 3.850.252;
- Sônia Maria Merchan Ferraz, RG 10.689.452;
- Ana Maria Fracassi Ribeiro, RG 18.475.410;
- Maria Odila Martins, RG 9.564.907;
- Terezinha Valentina Rassinetti Travessa, RG 5.218.996;
- Vani Aparecida Panelli Seoane, RG 8.548.533;
- Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, RG 5.054.146;
- Sonia Pavanelli Buscariolo, RG 5.675.966;
- Luzia Aparecida Barletta, RG 18.217.365;
- Guido Fernandes Macedo, RG 4.970.480;
- Maria Helenice Zamboni Genaro, RG 25.116.664-8;
- Paulo Eduardo Guerra, RG 17.557.581-8.

Jahu, 05 de novembro de 2007.

Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMUNICADO**

Comunicamos a empresa Drogasil S/A, localizada à Rua Tenente Navarro n.º 144 – Chácara Braz Miráglia, nesta cidade de Jaú, São Paulo, está regularmente cadastrada no Departamento de Vigilância Sanitária Municipal de Jaú, portanto, apta para compra, comércio e dispensação dos seguintes medicamentos pertencentes à Portaria 344/98 – Lista C2 (retinóides de uso sistêmico):

- Acnil 20mg;
- Isoface 10mg;
- Isoface 20mg;
- Isoface 30mg;
- Isotretinoína Ranbaxy 10mg;
- Isotretinoína Ranbaxy 20mg;
- Lurantal 20mg;
- Roacutan 10mg;
- Roacutan 20mg;
- Neotigason 10mg;
- Neotigason 20mg.

Jaú, 06 de novembro de 2007.

Ademir Basso  
Gerente do Departamento de  
Vigilância Sanitária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO**

Venho através deste, nos termos do Anexo I e Artigo 280 Parágrafo 4º da Lei Federal nº 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, DESCREDENCIAR da função de Agente Fiscal de Trânsito o funcionário Isaías dos Santos Junior.

Jaú, 01 de novembro de 2007.

Magaly N P Vasconcellos Romão  
Autoridade Municipal de Trânsito



**Seção IV  
Autarquias**

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA**

**“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”**

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú – SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2007, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 14 de novembro de 2007, no horário das 14,00 às 16,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
1º	Benedito Jesus Silva	Auxiliar de Operador E.T.A.	11209783

**Jaú – 08 de novembro de 2007**  
**Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO**  
**Superintendente**

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA**

**“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”**

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú – SAEMJA, convoca os candidatos habilitados em concurso público nº 01/2007, abaixo identificados para comparecerem munidos do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 14 de novembro de 2007, no horário das 14,00 às 16,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestarem interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
1º	Guilherme Gasparotto Mazetto Mendes Vieira	Auxiliar de Informática	425759489
2º	Luís Paulo Rodrigues Correa	Auxiliar de Informática	403964970

**Jaú – 08 de novembro de 2007**  
**Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO**  
**Superintendente**

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA**

**Licitação nº 13/07 – Convite**

**HOMOLOGAÇÃO**

Processo:- nº 421/07 - Objeto:- Contratação de seguro para cobertura de viaturas da autarquia. - À vista dos elementos de instrução do processo supra, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório, para nos termos do artigo 43 – inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, determinar a adjudicação do seu objeto à empresa DELCOSSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA – EPP.

**Jaú – 07 de novembro de 2007**  
**Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO**  
**Superintendente**



## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ

**RESOLUÇÃO Nº 302/2007,  
29 de outubro de 2007.**

**Proc. 897/2007.  
autor : Ver. José Luiz Sette.**

ALTERA O ARTIGO 171 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JAHU.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentada no artigo 12, inciso II, letra "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

**Art. 1º** - Fica alterado o texto do artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jahu, que dispõe :

**Artigo 171** – Aos Jauenses que se distinguirem em esfera estadual, nacional ou internacional será concedido o "Diploma de Honra ao Mérito".

Referido texto passará a ter a seguinte redação:

**"Artigo 171** – Ao cidadão jauense ou entidade sem finalidade lucrativa vinculada a filantropia, que se destaque em qualquer esfera, municipal, estadual ou federal, será concedido o "Diploma de Honra ao Mérito".

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
29 de outubro de 2007.

RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON,  
Presidente.

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,**  
1º Secretário.

**JOSÉ MINEIRO DE CAMARGO,**  
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

ANA CÉLIA LEONELLI DIZ,  
Diretora da Câmara Municipal de Jahu.

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ

**RESOLUÇÃO Nº 303/2007,  
29 de outubro de 2007. autor : Ver. Rafael Lunardelli Agostini.**

**Proc. 921/2007.**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS GASTOS PUBLICITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentada no artigo 12, inciso II, letra "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Jahu deverá divulgar em todas as peças de publicidade e/ou propaganda oficial impressa, o respectivo valor gasto para veiculação de publicidade e/ou propaganda oficial, independente de seu caráter, objetivo ou veículo de comunicação.

**§ 1º** - A divulgação de que trata o Artigo 1º dar-se-á forma legível e na respectiva peça publicitária.

**Art. 2º** - Nos casos de contratação de inserções ou programas em emissora de rádio ou televisão, a Mesa da Câmara Municipal, deverá fixar no átrio da sede do Poder Legislativo relatório contendo a finalidade, o número de inserções veiculadas, período de veiculação, valor dispendido, bem como o número do CNPJ, endereço e nome da empresa prestadora do serviço.

**§ 1º** - As informações que trata o "caput" deste artigo deverão permanecer afixadas no átrio da Câmara Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
29 de outubro de 2007.

RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON,  
Presidente.

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,**  
1º Secretário.

**JOSÉ MINEIRO DE CAMARGO,**  
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

ANA CÉLIA LEONELLI DIZ,  
Diretora da Câmara Municipal de Jahu.

### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

**José Eduardo Ferreira Campanhã**

Secretário Municipal de Comunicações

**Glaucia Copedê Piovesan - MTB: 29.595**

**Diagramação:** Publicolor

**Impressão:** Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

**Tiragem:** 500 exemplares - Semanário

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

